



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CHAMADA PÚBLICA 2/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 21 de maio de 2026

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PLANALTINA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pela Portaria nº 727 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **PRIMEIRA CHAMADA PÚBLICA 2026 DO PROCESSO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, CAMPUS PLANALTINA NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 26 DE JUNHO DE 2026**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente chamada pública destina-se a realizar o estudo socioeconômico para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social - IVS (regulamentado pela [PORTARIA 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025](#)) dos(as) estudantes interessados(as) em participar nos programas da Política de Assistência Estudantil - PAE, conforme [Resolução 41/2020](#) - RIFB/IFB alterada pela [Resolução 29/2024](#) - CS/RIFB/IFBRASILIA.

1.1.1 Os(As) estudantes interessados(as) em **concorrer ao Auxílio Permanência e/ou Residência Estudantil**, deverão, obrigatoriamente, participar do processo de estudo socioeconômico para cálculo do IVS.

1.1.2 Os(As) estudantes que não participarem da inscrição e entrega de documentos desta chamada perderão o direito à priorização para possível concessão do Auxílio, prevista no artigo 22 da PAE.

1.1.3 Os(As) estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso não poderão participar do Programa Auxílio Permanência, conforme parágrafo primeiro, Art. 21 da Resolução 41/2020 - RIFB/IFB.

1.2 O processo de estudo socioeconômico e seu resultado, o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, poderão ser utilizados como critério para concessão dos demais auxílios e participação nos demais programas previstos na Política de Assistência Estudantil.

1.3 A participação no processo de estudo socioeconômico e cálculo do IVS não garante o recebimento de qualquer auxílio ou a participação nos Programas da Política de Assistência Estudantil.

1.4 Os demais critérios para participação nos programas da Política de Assistência Estudantil e os recursos para sua execução serão divulgados em edital próprio.

1.5 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização no curso em que o(a) estudante está matriculado(a), observadas as condições dispostas no artigo 8º da [PORTARIA 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025](#).

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos **cursos presenciais do ensino técnico e de graduação** do IFB *Campus Planaltina*, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuem renda familiar *per capita* (por pessoa) de **até um salário mínimo** e estejam interessados(as) em participar dos Programas da Assistência Estudantil do IFB, *Campus Planaltina*.

2.2 **NÃO** poderão participar desta chamada pública:

2.2.1 Estudantes matriculados(as) no IFB unicamente em cursos de formação inicial e continuada (FIC);

2.2.2 Estudantes matriculados(as) no IFB em curso cuja modalidade de ensino descrita no seu Plano de Curso é a distância ou semipresencial;

2.2.3 Estudantes matriculados(as) unicamente em cursos de pós-graduação;

2.2.4 Estudantes que foram convocados (a) para renovação do auxílio permanência em 2026 por meio do [Edital 19/2026 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA](#), que permanecem no mesmo curso, com a mesma matrícula e mesma situação socioeconômica. O seu IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização no curso. Somente aqueles(as) que precisam atualizar o IVS, devem participar.

3 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA

3.1 A efetivação de inscrição para processo de estudo socioeconômico e cálculo do índice de vulnerabilidade social (IVS) se constitui de 2 (dois) procedimentos básicos **obrigatórios**, sendo eles:

3.1.1. **Inscrição online, por meio de formulário eletrônico** - <https://forms.gle/Wbfe5z8uw6rA7e6u9>, e;

3.1.2. **Apresentação da documentação comprobatória, a ser encaminhada pelo mesmo formulário eletrônico** - <https://forms.gle/Wbfe5z8uw6rA7e6u9>

3.2 Estudantes que não cumprirem os 2 (dois) procedimentos descritos no item 3.1 terão a inscrição indeferida.

3.3 Esta chamada pública seguirá as etapas previstas na Tabela 1.

TABELA 1
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura da chamada pública	26 de maio de 2026	até 18h00	Site do IFB
Período de inscrições <i>on-line</i> e envio da documentação comprobatória	26 de maio até 26 de junho de 2026	As inscrições iniciam após a publicação da chamada no site do IFB e encerram às 17h do dia 26 de junho de 2026 (Horário de Brasília)	Formulário eletrônico. Disponível em: https://forms.gle/Wbfe5z8uw6rA7e6u9
Realização do Estudo Socioeconômico	29 de junho até 21 agosto de 2026	-----	-----
Publicação do Resultado Preliminar	Até 24 de agosto de 2026	Até às 18h	Site do IFB
Apresentação de Recurso em relação ao Resultado Preliminar	25 e 26 de agosto de 2026	Abertura do formulário às 8h do dia 25 de agosto de 2026 e encerramento às 17h do dia 26 de agosto de 2026.	Site do IFB
Análise do recurso em relação ao Resultado Preliminar	26 a 31 de agosto de 2026	-----	-----
Resultado do recurso em relação ao Resultado	01 de setembro	até 18h	Site do IFB

Preliminar e Resultado final	de 2026		
-------------------------------------	---------	--	--

3.4 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

3.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o andamento e as etapas desta chamada pública por meio do [site do IFB](#) e também pelo e-mail informado no ato da inscrição.

4 DA INSCRIÇÃO ON-LINE

4.1 A inscrição *on-line* do(a) candidato(a) para o processo de estudo socioeconômico e cálculo do índice de vulnerabilidade social - IVS é de sua inteira responsabilidade e ocorrerá por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/Wbfe5z8uw6rA7e6u9>

4.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem enviados no mesmo formulário sendo este o segundo procedimento obrigatório a ser cumprido para efetivação da inscrição nesta chamada pública.

4.3 Não serão aceitas as inscrições que:

4.3.1 Forem enviadas fora dos prazos estabelecidos nesta chamada pública e em suas retificações, caso hajam.

4.3.2 Não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico conforme item 4.1, salvo em situação de retificação dessa modalidade ou excepcionais.

4.3.2.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

4.4 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Chamada Pública e em suas retificações, caso hajam.

4.5 O envio de documentação é obrigatório para efetivação da inscrição nesta chamada pública, salvo casos de estudantes com documentos recentes apresentados ao Serviço Social em 2026 para edital do Programa Residência Estudantil e que não tiveram alteração em sua realidade socioeconômica.

5 DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

5.1 O estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e documentos enviados pelo(a) estudante, podendo ocorrer, ainda, entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar, mediante prévio agendamento.

5.1.1 O resultado individual do estudo socioeconômico é expresso pelo Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, obtido através do cálculo descrito no item 8.1.

5.2 As informações prestadas pelos(as) estudantes poderão ser verificadas nas bases de dados oficiais como Receita Federal, Portal da Transparência, matriz Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, assim como poderão ser comparadas com estudos socioeconômicos anteriores.

5.3 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados documentos e informações de acordo com a análise de Assistentes Sociais.

5.4 Constituem competências da(o) Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

5.5 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente as Assistentes Sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

5.6 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

5.6.1 **Renda familiar mensal bruta:** resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) estudante.

5.6.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo(a) estudante e pessoas que compõem seu grupo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, apoio financeiro de terceiros,

ensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios) e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

5.6.1.2 Para fins deste estudo socioeconômico, os empréstimos, previdência privada, planos de saúde, contribuição sindical e afins não serão descontados no rendimento.

5.6.1.2.1 Conforme Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, estão excluídos do cálculo de que trata o *caput*:

I - os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.6.2 **Grupo familiar:** unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.6.3 **Renda familiar mensal *per capita*:** resultado do seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) estudante, conforme item 5.6.1;

II - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do(a) estudante.

5.6.4 **Um salário mínimo:** refere-se à renda mensal per capita máxima do público prioritário previsto na [Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024](#). Para cálculo do IVS será utilizado o valor do salário mínimo vigente quando da participação do(a) estudante no estudo socioeconômico.

5.6.4.1 Conforme [PORTARIA 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025](#), o Índice de Vulnerabilidade Social do(a) estudante só será considerado válido caso sua renda per capita não ultrapasse o valor de um salário mínimo. A renda per capita familiar deverá atender ao recorte de renda de um salário mínimo, estipulado da [Lei 14.914/2024](#) - Política Nacional de Assistência Estudantil.

5.6.4.2 O salário mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o [Decreto nº12.797](#), de 23 de dezembro de 2025, é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

5.6.5 **Fatores sociais de vulnerabilidade:** são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

5.6.5.1 Os fatores sociais de vulnerabilidade considerados na análise referem-se à interação entre dimensões relacionadas à: origem ou fonte de renda; situação de trabalho; composição do núcleo familiar; ciclos de vida dos membros do núcleo familiar; fragilidade de vínculos; pertencimento social; contextos de violência; identidades estigmatizadas em termos étnico, de gênero, cultural e sexual; diversidades corporais; condições de saúde; acesso à políticas públicas; origem escolar e condições de acesso à educação.

6 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 A documentação obrigatória é composta:

6.1.1 Pelo **ANEXO I - Formulário de identificação e composição familiar** devidamente preenchido e assinado pelo(a) estudante com idade superior a 18 anos ou pelo(a) responsável do(a) estudante adolescente (apenas um por família);

6.1.2 Pelo **ANEXO II - Declaração de situação de renda** devidamente preenchido e assinado (sendo obrigatória a apresentação de um anexo para cada um dos membros do grupo familiar com 18 anos ou mais);

6.1.3 Pelo **ANEXO III - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares** devidamente preenchido e assinado pelo(a) estudante com idade superior a 18 anos ou responsável pelo(a) estudante adolescente (apenas um por família);

6.1.3.1 Os documentos dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser elaborados de próprio punho, com letra legível, conforme modelos disponíveis devendo estar devidamente assinados. A assinatura digital só é válida por meio do gov.br

6.1.4 Pelos **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:**

6.1.4.1 RG, CNH ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

6.1.4.2 Certidão de nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos que ainda não tenham RG/CPF;

6.1.4.3 CPF - disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

6.1.4.4 Carteira de Trabalho.

6.1.5 Pelos **COMPROVANTES DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR COM 18 ANOS OU MAIS:**

6.1.5.1 Membros do núcleo familiar com 18 anos ou mais, independentemente da situação de trabalho e renda:

I. **Anexo II** - Declaração de situação de renda devidamente preenchido e assinado.

II. **Carteira de Trabalho:** obrigatório independentemente da situação de trabalho e renda, devendo ser apresentadas as cópias das seguintes páginas:

- a. Página de identificação (onde constam os dados pessoais);
- b. Página da foto (verso da página de identificação);
- c. Página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO onde consta último registro de contrato de trabalho assinado e próxima página em branco.
- d. Para pessoas que nunca tiveram a Carteira de Trabalho assinada, apresentar a primeira página da seção de título CONTRATO DE TRABALHO em branco.
- e. As pessoas que tiveram o último contrato de trabalho registrado na seção ANOTAÇÕES GERAIS, além das páginas mencionadas acima, devem apresentar também as cópias da página da seção de título ANOTAÇÕES GERAIS onde consta último registro de contrato de trabalho assinado E próxima página em branco.
- f. Para pessoas que utilizam a Carteira de Trabalho Digital: apresentar em *pdf* a página/tela de Contratos de Trabalho, disponível no ícone semelhante à imagem abaixo (deve constar nome):



Contratos

f.1) As pessoas com 18 anos ou mais, que não possuem Carteira de Trabalho devem obter o documento digital através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho> (no site, verificar o item "Etapas para realização deste serviço").

6.1.5.2 **Para aqueles(a) que declararam à Receita Federal - Ano base 2024, entregue em 2025** ou a mais recente: Cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física completa com recibo de entrega (ano base 2024, entregue em 2025 ou a mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega. As instruções para acessar a declaração completa encontram-se no site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/>, no menu "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)".

6.1.5.3 **Trabalhador com carteira assinada:** Cópia de um dos três últimos contracheques, sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias e/ou 13º.

6.1.5.4 **Servidor público (civil ou militar):** Cópia de um dos três últimos contracheques ou documento semelhante, tal como Demonstrativo de Pagamento, sendo que, preferencialmente, não seja apresentado contracheque em que conste pagamento de férias e/ou 13º.

6.1.5.5 **Ocupantes de cargos comissionados:** Cópia de um dos três últimos contracheques ou documento semelhante como "Demonstrativo de pagamento".

6.1.5.6 **Trabalhadores voluntários que recebem ajuda de custo (como Educador Social):** Cópia do contrato de trabalho em que conste o valor a ser recebido como ajuda de custo/ressarcimento.

6.1.5.7 **Trabalhadores intermitentes e/ou em contrato temporário e/ou autônomos que recebem por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):** Cópia do contrato de trabalho em que consta o valor a ser recebido ou Recibo de

Pagamento Autônomo (RPA).

6.1.5.8 Estagiário(a) ou bolsista acadêmico (PIBID, PIBIC, Residência Pedagógica ou programas semelhantes): Cópia contrato de estágio/bolsa acadêmica em que conste o valor mensal recebido.

6.1.5.9 Desempregado(a) que recebe ou receberá o Auxílio Desemprego: Cópia do comprovante indicando o número, valor e data de liberação das parcelas do Seguro Desemprego OU caso o Seguro ainda não tenha sido liberado, apresentar a cópia do comprovante de requerimento do benefício, sendo que esses documentos podem ser obtidos pelo site da Caixa (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx>) ou pelo aplicativo para celular Sine Fácil.

6.1.5.10 Microempreendedor individual – MEI ou proprietários de microempresas: Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional - DASN – SIMEI (ano base 2024, entregue em 2025 ou a mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.1.5.11 Proprietários de empresas: Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega (ano base 2024, entregue em 2025 ou a mais recente), não sendo aceito apenas o envio do recibo de entrega.

6.1.5.12 Aposentados e pensionistas Beneficiários do Auxílio-doença ou BPC - Benefício de Prestação Continuada: Cópia de extrato recente do INSS com o valor recebido, sendo que as informações poderão ser consultadas *site* <https://meu.inss.gov.br/>

6.1.5.13 Cadastrados no CADÚnico do Governo Federal: Cópia do comprovante de cadastramento disponível em https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php

6.1.5.14 Beneficiários de programas sociais (Bolsa Família/ DF Social / Prato Cheio / Cartão Gás / Outros): Cópia do comprovante atualizado em que consta o valor recebido. Para o Bolsa Família: acessar o aplicativo (App) para celular “Bolsa Família” ou “Caixa Tem”. Para os programas sociais do GDF, acessar o site <https://gdfsocial.br.com.br/>

6.1.5.15 Agricultores familiares e assentados da reforma agrária: Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cópia da Certidão de Assentado emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

6.1.5.16 Proprietários de sítio(s), fazenda(s) ou similares: Cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.

6.1.5.17 Proprietários de imóveis que possuem rendimentos de aluguel: Cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação + recibo de pagamento do último mês. O recebimento de rendimentos de aluguel de maneira informal deverá ser registrado no Anexo II.

6.1.6 Por documentos para RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL:

6.1.6.1 Recebedores de pensão de alimentos (Pensões alimentícias formais e informais):

- a. **Formal:** Comprovante atualizado em que consta o valor recebido.
- b. **Informal:** O recebimento de pensão alimentícia informal deverá ser registrado no Anexo II pelo(a) responsável da criança ou adolescente.

6.1.6.2 Estudantes ou componentes do grupo familiar com idade inferior a 18 anos que não moram com os pais biológicos: Termo de Guarda e Responsabilidade ou adoção com cópia da carteira de identidade do(a) declarante.

6.1.7 Pelos COMPROVANTES DO CONTEXTO SOCIAL/FAMILIAR, SITUAÇÃO DE MORADIA E DESPESAS FAMILIARES:

6.1.7.1 Anexo III - Informações sobre contexto social, tipo de moradia e despesas familiares devidamente preenchido e assinado.

6.1.7.2 Estudante em situação de rua ou em abrigo social: Cópia da declaração de atendimento pelo Centro Pop (ou órgão semelhante).

6.1.7.3 Estudante vivendo em situação de acolhimento (adolescentes) ou em instituição de longa permanência para idosos: Cópia da declaração da instituição em que o(a) estudante vive.

6.1.7.4 Estudante em situação de refúgio: Cópia do Termo de solicitação de refúgio emitido pela Polícia Federal ou Protocolo provisório de solicitação de refúgio.

6.1.7.5 Residentes em imóvel cedido por necessidade: A residência em imóvel cedido por necessidade deve ser

registrada no Anexo III. Trata-se da situação chamada "viver de favor". Estudante ou grupo familiar, que foi acolhido(a) por parte de terceiros ou parentes em 3º grau. Não se refere a estudantes que contam com Termo de Cessão de Imóveis.

6.1.7.6 Residentes em imóvel alugado: Cópia do contrato de aluguel ou recibo de pagamento de alugue recente, para contratos formais. A residência em imóvel alugado informalmente, bem como o valor pago deve ser registrado no Anexo III.

6.1.7.7 Residentes em imóvel em financiamento: Cópia do comprovante da prestação mensal.

6.1.7.8 Residentes em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos: A residência em imóvel próprio ou com Termo de Cessão de Direitos deve ser registrada no Anexo III.

6.1.7.9 Despesas com água: Cópia da conta de água do último mês, não precisa estar paga. A conta de água deverá estar no nome do(a) estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o(a) estudante deverá apresentar Anexo VI.

6.1.7.10 Despesas com energia elétrica: Cópia da conta de energia do último mês, não precisa estar paga. A conta de energia elétrica deverá estar no nome do estudante ou dos componentes de seu grupo familiar. Caso contrário, o estudante deverá apresentar Anexo VI.

6.1.8 Pelos COMPROVANTES DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DO ESTUDANTE:

6.1.8.1 Estudante quilombola: Cópia de declaração da Fundação Cultural Palmares que o(a) estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo OU Cópia de comprovante de residência em comunidade quilombola.

6.1.8.2 Estudante indígena ou silvícola: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, acrescida da cópia de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas OU Cópia de declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

6.1.8.3 Estudantes autodeclarados(as) pretos ou pardos: Autodeclaração de cor/etnia (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada.

6.1.9 Pelos COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE do(a) estudante ou membros do seu grupo familiar:

6.1.9.1 Pessoas com deficiência: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID ou Cópia do cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome da pessoa.

6.1.9.2 Pessoas com doenças crônicas ou degenerativas: Cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença ou Cópia do Cartão de Paciente Crônico do Sistema Único de Saúde - SUS. Em todos os casos, deve constar nome da pessoa.

6.1.10 Pelos COMPROVANTES DE ORIGEM ESCOLAR E CONDIÇÕES DE ACESSO À EDUCAÇÃO DO ESTUDANTE:

6.1.10.1 Estudante matriculado no ensino médio integrado ou PROEJA oriundo(a) de escola pública: Histórico escolar do ensino fundamental ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

6.1.10.2 Estudante matriculado(a) no ensino técnico subsequente ou superior oriundo de escola pública: Histórico escolar do ensino médio ou Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

6.1.10.3 Estudante que utiliza o transporte público (ônibus e/ou metrô) como principal meio de deslocamento entre seu local de residência (ou trabalho) e a escola: Comprovante de recebimento/utilização do Passe Livre Estudantil.

6.1.11 Pelos COMPROVANTES DE SITUAÇÕES DE FRAGILIDADES DE VÍNCULOS OU SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS VIVENCIADAS PELO(A) ESTUDANTE E/OU SEU GRUPO FAMILIAR:

6.1.11.1 Membro do grupo familiar preso ou cumprindo medida socioeducativa de internação: Cópia do Atestado de Permanência Carcerária ou Declaração de Cárcere ou documento similar.

6.1.11.2 Membro do grupo familiar sob medida protetiva: Cópia da medida protetiva de urgência emitida por juiz ou autoridade policial.

6.2 Durante o processo de estudo socioeconômico poderão ser solicitados outros documentos de acordo com a análise

de Assistente Social.

6.3 A ausência de documentos poderá prejudicar o estudo socioeconômico, interferindo no cálculo final do IVS do(a) estudante ou mesmo acarretar no indeferimento do estudo.

6.4 Os documentos listados no item 6.1 também estão dispostos em formato de tabela no Anexo V para facilitar a consulta por parte do estudante.

7 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envio dos documentos deverá ser feito em PDF, em um único arquivo e enviado por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/Wbfe5z8uw6rA7e6u9>

7.1.1 Em casos excepcionais serão aceitos documentos físicos pelo Núcleo de Serviço Social com entrega agendada.

7.2 É de inteira responsabilidade do(a) estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.

7.3 Em casos de requerimento recente, perda ou falta de quaisquer documentos obrigatórios, anexar protocolo de solicitação, boletim de ocorrência ou justificativa para a situação.

7.4 Os anexos deste Edital serão disponibilizados em formato digital para impressão e assinatura, sendo que poderão ser transcritos, também, integralmente a próprio punho. Não serão aceitas assinaturas coladas, rasuradas e/ou digitais (assinaturas eletrônicas somente pelo gov.br).

7.5 A documentação exigida no item 6, deverá ser enviada por formulário eletrônico, conforme as datas divulgadas nesta Chamada Pública conforme Tabela 1.

7.6 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória.

8 DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E CÁLCULO DO IVS

8.1 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social.

8.2 O Índice de Vulnerabilidade Social - IVS será calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$IVS = \{6*[1 - (RPC \div 1,0 SM)] + (SG \div RF) + 3*(FSE \div FST)\} \div 10$$

Em que:

- a. RPC refere-se renda familiar mensal per capita;
 - b. 1,0 SM refere-se a renda familiar per capita indicada como público prioritário no PNAES;
 - c. SG refere-se a soma total dos gastos da família referentes à dimensão de moradia (energia elétrica, água, aluguel e financiamento de imóvel);
 - d. RF refere-se a renda familiar mensal bruta total;
 - e. FSE refere-se aos fatores sociais de vulnerabilidade do estudante;
 - f. FST refere-se à soma total de fatores sociais de vulnerabilidade acumuláveis.
2. O Indicador de renda per capita aponta a proporção da renda per capita máxima prevista na PNAES frente à renda per capita do estudante e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $6*[1 - (RPC \div 1,0 SM)]$;
 3. O Indicador de comprometimento de renda aponta a proporção da renda familiar comprometida com os gastos familiares e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $(SG \div RF)$;
 4. O Indicador de fatores sociais aponta a proporção de fatores sociais de vulnerabilidade do estudante frente à soma máxima de fatores sociais e é representado no cálculo do IVS por meio da expressão $3*(FSE \div FST)$;
 5. Os fatores sociais de vulnerabilidade são circunstâncias ou características do(a) estudante e de seu grupo familiar, não mensuráveis monetariamente, que interagem entre si e que podem aumentar sua suscetibilidade a situações de vulnerabilidade social.

8.2.1 O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS e listagem dos fatores sociais de vulnerabilidade constam na

9 DO INDEFERIMENTO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

9.1 O processo poderá ser indeferido em razão de:

- 9.1.1 Não realização da inscrição *on-line* no prazo estabelecido na Tabela 1 do item 3.3 desta chamada pública.
- 9.1.2 Não envio da documentação comprobatória no prazo estabelecido na Tabela 1 do item 3.3 desta chamada pública.
- 9.1.3 Renda familiar bruta per capita acima do limite de 1 salário mínimo.
- 9.1.4 Não apresentação dos anexos necessários.
- 9.1.5 Não apresentação de documentação de identificação de todos os membros familiares (itens 6.1.4).
- 9.1.6 Não apresentação de comprovantes de renda de todos os membros maiores de 18 anos (item 6.1.5).
- 9.1.7 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.
- 9.1.8 Prestação de informações ou documentos inconsistentes, divergentes e/ou duvidosas que possam confundir/dificultar o processo de análise socioeconômica.
- 9.1.9 Omissão ou fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.
- 9.1.10 Não participar de entrevista social se convocado(a), não prestar os informações solicitadas e/ou não enviar/entregar documentação complementar quando solicitada pela equipe de Assistentes Sociais por *e-mail*, telefone, ou qualquer outro meio.
- 9.1.11 Não compor o público-alvo desta chamada.
- 9.1.12 Informações diferentes das que constam no Sistema de Registro Acadêmico - SGA (apresentadas no âmbito da matrícula).
- 9.1.13 Documentação incompleta, rasurada ou ilegível.
- 9.1.14 Informações apresentadas diferentes de bases oficiais como receita federal, CADÚNICO e outras.

10 DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1 O resultado preliminar será publicado apenas no [site do IFB](#) na data prevista no cronograma da Tabela 1.

10.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula e sua situação: **DEFERIDO PRELIMINARMENTE OU INDEFERIDO PRELIMINARMENTE.**

§ 1º No caso dos processos indeferidos preliminarmente, os motivos do indeferimento serão divulgados conforme previsto no item 9.1.

§ 2º A ordem de publicação das matrículas no resultado preliminar **NÃO** representa a classificação do(a) estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

10.3 Antes da interposição do recurso, o(a) estudante poderá solicitar atendimento com Assistente Social, através do *e-mail*: servicosocial.cpla@ifb.edu.br, para obter maiores informações à respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

10.4 O(A) estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no item 11.

11 DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS EM RELAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar indeferido do estudo socioeconômico poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos que será disponibilizado no resultado preliminar. .

11.1.1 Em casos excepcionais, serão aceitos os documentos entregues na forma física, mediante agendamento pelo *e-mail* servicosocial.cpla@ifb.edu.br, nos prazos previsto na Tabela 1.

11.2 As informações específicas do(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao(a) candidato(a) ou

responsável legal, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto no Código de Ética do(a) Assistente Social.

11.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 1.

11.4 Os recursos devem apresentar novos fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do(a) estudante ou a complemente.

11.5 Serão indeferidos os recursos que implicarem na realização de um estudo socioeconômico inteiramente novo.

11.6 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

12 DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 1.

12.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo o número de matrícula, a situação do(a) estudante: **DEFERIDO OU INDEFERIDO, bem como o número/cálculo do seu Índice de Vulnerabilidade Social - IVS (em ordem decrescente - do maior para menor vulnerabilidade), o qual PODERÁ SER utilizado, posteriormente, para participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.**

12.3 Não caberá recurso após o resultado final.

12.4 A ordem de publicação das matrículas no resultado final NÃO representa a classificação imediata do(a) estudante para fins de participação nos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É dever do(a) estudante acompanhar as publicações no site do IFB.

13.2 Posteriormente, poderão ser solicitados aos(as) estudantes e responsáveis, a apresentação de cópias impressas e/ou assinatura de declarações e documentos.

13.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

13.4 Caso seja necessário entrega de alguma documentação comprobatória física para estudo socioeconômico, esta não será devolvida e ficará arquivada conforme legislação aplicável.

13.5 Resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais, os dados do formulário de estudo socioeconômico poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e desenvolvimento de pesquisas, relatórios, projetos e ações da instituição.

13.6 Para a utilização dos dados do formulário de estudo socioeconômico para fins de pesquisa e relatórios internos, serão observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012, bem como Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.7 A participação nesta chamada pública implica no conhecimento e aceite de todas as normas nesta elencadas, bem como de suas retificações, caso hajam, assim como da Política de Assistência Estudantil.

13.8 O(A) estudante deverá, em qualquer etapa deste processo e também após o resultado, nos casos de deferimento, comunicar obrigatoriamente qualquer alteração na renda familiar per capita que resulte em valor superior a 1 (um) salário mínimo, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 29/2024 – CS/RIFB/IFB.

13.9 Será indeferida a participação na chamada do(a) estudante que omitir informações ou apresentar informações/documentações fraudulentas em qualquer etapa do processo.

13.10 Os casos omissos serão analisados pela Pró Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do *Campus* Planaltina, ouvida a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

Nilton Nélio Cometti

Diretor-Geral do Campus Planaltina

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 21/05/2026 15:12:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 696590

Código de Autenticação: 033ff691d9



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP 73.380-
900